



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E CONSELHEIROS TUTELARES, DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do art. 47 e inciso III, do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM, e de acordo com o Art. 37 inciso X, da CF/88, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

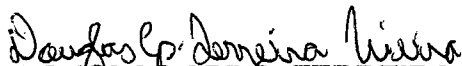
Art. 1º. Fica concedida revisão geral e anual aos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, a partir de 1º de janeiro de 2026, em **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento) referente à variação inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – acumulado ao longo do ano de 2025.

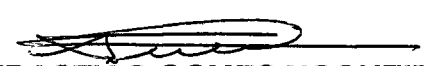
Art. 2º As despesas decorrentes dessa revisão correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 3º O Anexo I – Tabela de Vencimentos é parte complementar desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Limeira do Oeste – MG, 6 de fevereiro de 2026.


DOUGLAS APDO. FERREIRA VIEIRA
Presidente


SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA
Vice-Presidente


GILMAR VIDAL DE SOUZA
1º Secretário


CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO/FUNÇÃO	SUBSÍDIOS ANT.	% REVISÃO	REAJUSTADO
PREFEITO	R\$ 20.472,25	4,26%	R\$ 21.344,37
VICE-PREFEITO	R\$ 12.281,25	4,26%	R\$ 12.804,43
SECRETÁRIOS	R\$ 5.513,00	4,26%	R\$ 5.747,85
CONSELHEIROS TUTELARES	R\$ 3.000,00	4,26%	R\$ 3.127,80

– Revisão nos vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito prevista no §1º, Art. 3º, da Lei Ordinária nº 1.091, de 08 de abril de 2024.

– Revisão nos vencimentos dos Secretários e Conselheiros Tutelares prevista no §1º, Art. 3º, da Lei Ordinária nº 1.092, de 08 de abril de 2024.


DOUGLAS APDO. FERREIRA VIEIRA
Presidente


SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA
Vice-Presidente


GILMAR VIDAL DE SOUZA
1º Secretário


CELMA QUEIROZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 01/2026.

Ilustres Membros da Câmara Municipal de Limeira do Oeste,

Os fundamentos que embasam o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares do Município de Limeira do Oeste-MG, são assim embasados:

1. Observância às Normativas Legais:

Este projeto está em plena consonância com as normativas legais vigentes. A Lei Orgânica do Município (LOM), em seu inciso VI do art. 47 e inciso III do art. 54, confere à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre matéria salarial. Além disso, o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, prevê a revisão geral anual, garantindo a preservação do poder aquisitivo dos servidores públicos.

2. Manutenção do Poder Aquisitivo:

A proposta visa assegurar a manutenção do poder aquisitivo dos servidores municipais diante da variação inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). A revisão de 4,26% proposta para 2026 busca compensar as perdas inflacionárias acumuladas ao longo do ano anterior, garantindo a dignidade e motivação dos profissionais que desempenham funções cruciais para a comunidade.

3. Responsabilidade Orçamentária:

Cabe ressaltar que as despesas decorrentes desta revisão serão absorvidas por meio de dotações próprias no Orçamento vigente, assegurando a responsabilidade fiscal e financeira do Município. Tal medida é adotada com a devida cautela, sem comprometer a saúde financeira da administração municipal.

4. Valorização do Serviço Público:

Ao aprovar este Projeto de Lei, a Câmara Municipal contribuirá para a valorização do serviço público, reconhecendo o empenho e a dedicação dos servidores que desempenham papéis essenciais na promoção do bem-estar da população. A revisão anual é uma ferramenta eficaz para manter a qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

5. Retroatividade e Transparência:

A retroatividade dos efeitos a 1º de janeiro de 2026 assegura que os servidores recebam os benefícios o mais breve possível, minimizando possíveis impactos financeiros decorrentes do intervalo entre a data-base e a efetiva concessão da revisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75

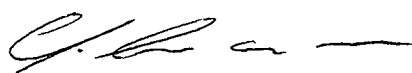


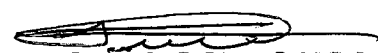
Em virtude do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e valorização do serviço público.

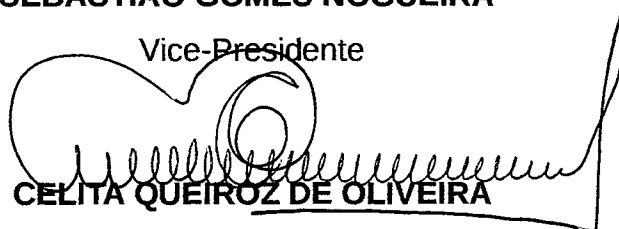
Agradeço pela atenção nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


DOUGLAS APDO. FERREIRA VIEIRA
Presidente


GILMAR VIDAL DE SOUZA
1º Secretário


SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA
Vice-Presidente


CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária